

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano II | Edição 234



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Terceiro Setor

Extratos

3
3
3
3
4
4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3270

De 27 de setembro de 2021

“Dá denominação à sala da Brinquedoteca”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica denominada “BRINQUEDOTECA LUIZA BERNARDI CARDOSO” a sala da brinquedoteca da Escola Municipal de Educação Infantil José Alves de Moraes, localizada na Rua Mogi Mirim, nº 185, Bairro Bela Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

LEI Nº 3271

De 27 de setembro de 2021

“Modifica a redação do artigo 3º da Lei nº 3.194, de 24/09/2020”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º O artigo 3º da Lei nº 3.194, de 24 de setembro de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas as pessoas com deficiências.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários, para a finalidade de estacionamento em vagas destinadas às pessoas com deficiências, se dará por meio de cartão, a ser expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, mediante apresentação da carteirinha definida no parágrafo único do artigo 2º”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal –

Decretos

DECRETO Nº 3577

De 27 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Lindoiense e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no §2º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a edição do regulamento à fixação dos limites para enquadramento dos bens de consumo e serviços nas categorias comum e luxo;

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Águas de Lindóia está autorizado a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a aquisição de bens e contratações de serviços de luxo.

Parágrafo único. O enquadramento dos bens e serviços nas categorias comum e luxo dependerá de exame casuístico do uso a que se destinam.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração;

II - bens e serviços de luxo: aqueles que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, ou seja, qualquer item que é opcional, em oposição ao necessário, ou itens, bem acima do padrão da necessidade, onde a demanda é principalmente influenciada pela renda ou riqueza.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração poderá editar relação não exaustiva de artigos de luxo.

Art. 3º A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, o autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

Art. 4º As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica vedada a aquisição de artigos de luxo, nos

termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Aplica-se no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

Terceiro Setor

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3847/2021

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar São Camilo de Lélis

CNPJ da OSC: 44.845.568/0001-89

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

OBJETO: Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a OSC denominada Lar São Camilo de Lélis para execução do serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvendo serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência em situação de risco pessoal, a fim de garantir a proteção integral, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora.

VIGÊNCIA: O Termo de Colaboração vigorará a partir da publicação deste extrato em site oficial da administração pública municipal e será válido até 31/12/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 27/09/2021.

Águas de Lindóia, 27 de setembro de 2021.